



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 81/2021

DISPÕE SOBRE ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MANGA-MG.

O Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o que reza a Lei Orgânica Municipal e a Lei 8.666/93 em seu artigo 24, inciso IV, e:

Considerando que não ocorreu o atendimento pela administração que encerrou seu mandato em 31.12.2020 a nossa correspondência datada de 08.12.2020, solicitando fosse instalada a equipe de transição de governo e posteriormente face ao silêncio da administração, reiteramos através Ofício nº 002/2020 de 10.12.2020 para que apresentassem os documentos elencados;

Considerando que não fomos atendidos, não tendo sido repassada a administração que hoje tomou posse nenhuma informação para tomada de conhecimento das condições financeiras, administrativas, tributárias, patrimoniais e de almoxarifado em que se encontra o Município;

Considerando estarmos vivendo uma pandemia mundial originada pelo COVID-19, estando nosso Brasil, nosso Estado e nosso Município lutando com restrições para salvar vidas, e ainda:

Considerando não termos conhecimento do estoque de medicamentos em nossa farmácia e de materiais de consumo diário;

Considerando não termos conhecimento das obras, convênios e demais contratos em andamento, com suas obrigações de curto, médio e longo prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

Considerando não termos conhecimento dos processos judiciais em andamento;

Considerando não termos conhecimento dos saldos em caixa e bancos, especialmente do repasses realizados pelo Governo Federal para enfrentamento do COVID e como eles foram aplicados;

Considerando não termos conhecimento dos Restos a Pagar;

Considerando não termos ciência da rescisão dos contratos por prazo determinado com suas verbas indenizatórias pagas, bem como do número de servidores e situação funcional dos mesmos;

Considerando o sucateamento do patrimônio móvel do Município, mormente frota de veículos, transferidos pela administração anterior,

Considerando a possível inadimplência frente às responsabilidades de recolhimento das contribuições sociais que podem impossibilitar a obtenção de CND-FGTS e CND-INSS,

Considerando o caos administrativo encontrado, tendo em vista que contratos administrativos de serviços essenciais foram encerrados no dia 31 de dezembro de 2020, não havendo mais a possibilidade de prorrogação,

Considerando que a administração passada não prorrogou nenhum contrato dos serviços essenciais contínuos, assim como os de fornecimento,

Considerando que tal situação afeta principalmente os serviços médicos de plantões e especialistas, os serviços de manutenção de equipamentos médicos hospitalares, os serviços de coleta de lixo, os serviços de manutenção dos veículos da frota municipal, os alugueis dos imóveis onde funcionam diversos setores da administração pública, os serviços de publicidade e atos oficiais, dentre outros, e

Considerando, finalmente, que o Município deve munir-se de amparo legal para efetuar as contratações indispensáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de emergência no Município de Manga-MG pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto;

Art. 2º - Fica instituída uma Comissão Especial subordinada ao Executivo Municipal, composta pelos titulares da Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, com duração até a extinção da vigência do estado de emergência.

Art. 3º - Ficam temporariamente mantidas as rotinas administrativas adotadas pelo Município, até que sejam realizados os levantamentos técnicos e aprovadas as propostas sugeridas pela Comissão referida no artigo anterior.

Art. 4º - Fica a Administração Municipal autorizada a proceder processos de compras mediante dispensa de licitação, enquanto perdurar a situação de excepcionalidade, respeitados no que couber os parâmetros legais vigentes.

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades externas da administração municipal pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manga/MG, 02 de janeiro de 2021.

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA

Prefeito Municipal

JOSÉ MAGALHÃES CHAVES JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo